Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.201 - SP (2019/0174627-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	MARCOS ALEXANDRE PIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADOS	:	JOSÉ PIO FERREIRA - SP119934
		MARCOS ALEXANDRE PIO FERREIRA - SP339736
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	GABRIEL MACEDO DE SOUZA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS (13 KG DE MACONHA). PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. *WRIT* IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, QUE INDEFERIU MEDIDA DE URGÊNCIA EM *MANDAMUS* ORIGINÁRIO. SÚMULA 691/STF. INCIDÊNCIA. TERATOLOGIA OU ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA.
Inicial indeferida liminarmente.

DECISÃO

O presente *habeas corpus*, impetrado em benefício de **Gabriel Macedo de Souza**, contra ato coator do Tribunal de Justiça de São Paulo, que indeferiu a liminar no *writ* ali impetrado (*Habeas Corpus* n. 2130766-49.2019.8.26.0000), não comporta processamento.

Com efeito, buscam os impetrantes a superação da Súmula 691/STF, a fim de que seja revogada a prisão preventiva imposta ao paciente, em razão da suposta prática do crime de tráfico de drogas, ao argumento da ausência de fundamentação capaz de justificar a imposição da medida extrema (Autos n. 1501516-64.2019.8.26.0535).

Ocorre que o Magistrado singular, ao decretar a segregação cautelar do paciente e do corréu, fez menção não só à quantidade de droga apreendida (13 kg de maconha), mas, também, ao fato de que *o autuado Gabriel, com apenas 20 anos de idade, possui passagem na Vara da Infância e da Juventude por cometer ato infracional equiparado ao delito de roubo* (fl. 82), donde se infere a inexistência de teratologia capaz de justificar a superação do óbice constante do enunciado n. 691 da Súmula do STF.

Em face do exposto, com fulcro no art. 210 do RISTJ, **indefiro**

liminarmente a inicial.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator